



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 27

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0548
CONTROLADORIA GERAL	0549

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, às dezoito horas e treze minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; Secretariada pelo Senhor Deputado Luizinho Goebel; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Airton Gurgacz, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Ezequiel Júnior, Herminio Coelho, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Só na Bença; e ausências dos Senhores Deputados Aécio da TV, Edson Martins, Jean Oliveira, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira e Senhoras Deputadas Glaucione, Lúcia Tereza e Rosângela Donadon. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, Projeto de Lei Complementar nº 057/15 de autoria do Poder Executivo/M 326 que "Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 133, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e do artigo

4º da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015", com 15(quinze) votos. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente declarou encerrada a Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Nona Legislatura, e convocou os Senhores Parlamentares para abertura da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Nona Legislatura, no dia 16 de fevereiro de 2016, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações às dezoito horas e dezesseis minutos do dia quinze de dezembro do ano dois mil e quinze.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0253/2016-SRH/P/ALE

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

RELOTAR:

LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, cadastro nº. 100003012, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Léo Moraes, a partir de 05 de fevereiro de 2016.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2015.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

ATO Nº0259/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

R E L O T A R:

Os servidores relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa no Gabinete da 1ª Secretária, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Cadastro

100003210

100009010

Servidor

Jacilda Brandão da Silva

Otoniel da Silva Cavalcante

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº0254/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

R E L O T A R:

PAULO FERREIRA LUZ, cadastro nº. 100010265, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da Presidência, a partir de 05 de fevereiro de 2016.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2015.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº0255/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

R E L O T A R:

PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, cadastro nº. 100007072, ocupante do Cargo de Agente de Serviços, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Jean de Oliveira, a partir de 02 de fevereiro de 2016.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2015.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº0258/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

R E L O T A R:

DAVID SANTOS CASSEB, cadastro nº. 100007668, ocupante do Cargo de Jornalista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da Presidência, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 /CG/2016

Dispõe sobre nomenclatura e definição dos atos expressos da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A CONTROLADORA GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a competência da Controladoria Geral da ALE, quanto à normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe o Art. 17 c/c § 1º, V do Ato Nº 004/2014-MD/ALE5º, de 19 de março de 2014;

Considerando a necessidade de a Controladoria Geral/ALERO divulgar e esclarecer seus atos e procedimentos, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos e com a qualidade, efetividade e transparência de suas ações;

Considerando a necessidade de elucidar os demais setores quanto ao desenvolvimento das atividades exercidas pela Controladoria Geral;

Considerando ser imprescindível a correta escolha do ato a ser executado pela Controladoria Geral nas respectivas análises processuais, objetivando acelerar sua tramitação, dar transparência e legitimidade aos atos praticados;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a nomeação e definição dos atos expressos desenvolvidos pela Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, visando atender aos princípios da economicidade, publicidade e da duração razoável

do processo, acelerando tramitação e conferindo transparência aos atos praticados.

Art. 2º - As orientações emanadas nesta Instrução Normativa têm como finalidade a observância da correta escolha e elaboração do ato a ser executado quando da respectiva análise processual, através da composição mínima de informações e decisões que devem constar nos autos dos mencionados processos, sem prejuízo de outros procedimentos adicionais julgados necessários pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Os atos decisórios processuais, objeto desta orientação, são assim denominados:

I - RELATÓRIO DE AUDITORIA - O relatório de auditoria representa a fase final do processo auditorial e consiste em uma narração ou descrição escrita, ordenada e minuciosa dos fatos que foram constatados, com base em evidências concretas, durante o transcurso dos exames de auditoria. Representa a fase mais significativa do trabalho e se constitui no seu produto final, sugerindo as respectivas soluções, com as seguintes finalidades:

- a) À autoridade superior, fornecendo dados para tomada das decisões a que cada caso exige;
- b) Aos diretores de setor, com vistas ao atendimento das recomendações sobre as operações de sua responsabilidade;
- c) Aos responsáveis pela execução das tarefas, para correção dos erros detectados;
- d) A outras autoridades interessadas, dependendo do tipo ou forma de auditoria realizada.

II – PARECER DE AUDITORIA – Análise que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, ou pelo Parlamentar em caso de verbas de ressarcimento, tendo por base documentos comprobatórios do crédito, no intuito de apurar a legalidade, origem e objeto de pagamento, a importância a ser paga, e a quem ela deve ser paga, a fim de que a obrigação se extinga, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único – A liquidação terá por base o contrato, o ajuste ou acordo, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou da prestação do serviço.

III – DESPACHO - Despacho é a decisão proferida pela autoridade administrativa no caso submetido à sua apreciação, podendo ser favorável ou desfavorável à pretensão solicitada pelo administrado, funcionário ou não. Podem ser informativos (ordinatórios ou de mero expediente) ou decisórios. Isto posto, podem ter conteúdo de mera informação dando prosseguimento a um processo ou expediente ou conter uma decisão administrativa.

IV – INFORMAÇÃO DE AUDITORIA – Relatório preliminar, inserto nas prerrogativas de controle prévio, visando a correção de atos e documentos na origem de um processo licitatório, prevenindo futuros equívocos.

V – SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA – Documento utilizado para formalizar pedido de documentos, informações, justificativas e outros assuntos relevantes, emitido antes ou durante o desenvolvimento dos trabalhos de campo.

VI – NOTA DE AUDITORIA – Nota é o documento destinado a dar ciência ao gestor/administrador da área examinada, no decorrer dos exames, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos, com a finalidade de obter manifestação dos agentes sobre fatos que resultaram em prejuízo ou de outras situações que necessitem de esclarecimentos formais.

VII – REGISTRO DAS CONSTATAÇÕES – É o documento destinado ao registro das verificações significativas detectadas no desenvolvimento dos trabalhos, a ser elaborado de forma concisa, com base em cada relatório, objetivando possibilitar a criação de um banco de dados relevantes sobre os órgãos ou entidades, tais como:

- a) irregularidades, deficiências e impropriedades;
- b) fatos que mereçam exames mais profundos, em outra oportunidade, por fugirem ao escopo dos trabalhos realizados.

VIII – RECOMENDAÇÃO – É aquilo que se estabelece como base ou medida para a realização ou a avaliação de alguma coisa. É um ato físico no qual são emitidas indicações acerca de uma determinada situação, visando sua regularização.

IX – NOTIFICAÇÃO – é o documento hábil a dar ciência a terceiro para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de sofrer as sanções legais por quem de direito.

X – CERTIFICAÇÃO - Avalia a conformidade do órgão com princípios estabelecidos nas normas pela qual o mesmo esteja desejando se certificar, podendo ser considerado regular, regular com ressalva ou irregular;

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 16 de fevereiro de 2016

SANDRA MARIA CARVALHO BARCELOS
Controladora Geral – ALE/RO

Gabinete da Presidência
APROVO, PUBLIQUE-SE
Em 16 de fevereiro de 2016.

DEP. MAURO DE CARVALHO
Presidente/ALERO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretario geral